

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.20.03.001155-2		VALIDADE 31/03/2023
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 017436/2019 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).		
1 - Nº Empreendimento 00000029466	2 - Razão Social COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	
3 - Endereço AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO		
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50040000	
6 - CNPJ / CPF 09.769.035/0001-64		7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Código 11.6 (H), conforme Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à liberação da Licença de Instalação, referente à implantação da adutora de água bruta da barragem Serro Azul, Palmares-PE, com a seguinte descrição: - A referida adutora tem início no ponto de captação da barragem, de onde a adução da água bruta ocorre apenas por gravidade até o ponto da ETA/EEAB 01, a cerca de 074 km à jusante. No próprio local de implantação da ETA, também é prevista a primeira estação elevatória do sistema, a EEAB 01. Desta primeira elevatória, ocorre o recalque por 10,30 km até a EEAB 02, de onde a água é recalçada por mais 3,04 km até a EEAB 03, que, por sua vez, recalca por 10,36 km até o standpipe. - A partir do standpipe a adução segue por gravidade, por uma extensão de 16,21 km até chegar na EEAB 04, de onde o regime passa novamente a ser de recalque até o sistema de reservação, 13,77 km à jusante da EEAB 04. Do sistema de reservação, a adução ocorre por gravidade pelos últimos 3,81 km da adutora, até o ponto final de entrega da adutora Serro Azul em conexão com a adutora do Agreste. - O empreendimento será implantado em duas etapas distintas: 1) Primeira etapa – consistirá na implantação de todos os elementos necessários para o transporte da água bruta da barragem de Serro Azul até o ponto de conexão com a adutora do Agreste, dentre eles: captação, adutora de água bruta, estações elevatórias de água bruta e reservatório de regulação. Essa primeira etapa se justifica através do caráter emergencial desta obra em atender às demandas de alguns municípios do Agreste de Pernambuco, enquanto o aporte principal de água da adutora do Agreste não ocorre, condicionado à obra da transposição do rio São Francisco; 2) Segunda etapa - consiste na adição da ETA Serro Azul, transformando Serro Azul em uma adutora de água tratada. Esta etapa está condicionada à finalização das obras da adutora do Agreste e início da operação da mesma. A partir deste momento, a adutora Serro Azul entregará água tratada na adutora do Agreste, complementando a vazão de projeto da referida adutora. PE 103, S/N, PALMARES, 55680000, Palmares - PE		
9 - Exigências 1. O(s) manancial(is) utilizado(s) no abastecimento do referido sistema deverá(ão) estar outorgado(s) pelo órgão competente antes de entrar em operação; 2. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente; 3. Deverá ser implantada sinalização de advertência mediante placas indicativas, visando salvaguardar a segurança e orientar à população quanto ao tipo de risco envolvido e quanto à circulação de veículos e pedestres; 4. Deverão ser mantidos em boas condições os acessos às residências, cruzamentos e interseções de vias; 5. Caso ocorram reclamações da população vizinha em relação a problemas de Poluição Ambiental causado pelo empreendedor, este deverá tomar as		
12 - DATA EMISSÃO 31/03/2020		Pag. 1/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 31/03/2020 10:49:42

Código de Autenticação : AJ546LA1

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.20.03.001155-2&cd=AJ546LA1>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



medidas no sentido de solucioná-lo em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;

6. Na eventualidade da necessidade de relocação de rede de serviço (rede elétrica, rede de telefonia, entre outros), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos serviços;
7. Com relação à execução das obras de movimentação de terra, observar as seguintes medidas: limitar a área exposta à erosão ao mínimo possível e durante o menor período de tempo; desviar as águas de escoamento superficial, evitando seu acesso às áreas expostas; proteger as áreas expostas à erosão, através da vegetação temporária ou cobrindo-as com materiais que contribuam para estabilização do solo, tais como: palhas e material vegetal em geral, entre outros; manter sempre úmida terraplenada, de modo a evitar o levantamento de poeira, principalmente nas proximidades de habitações;
8. A destinação do material de bota-fora deverá ser feita em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural dos cursos d'água e não causar prejuízos aos ecossistemas existentes, sendo inclusive necessária a sua autorização da CPRH e, quando necessário, a sua revegetação;
9. É proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos recursos naturais perenes e/ou intermitentes na área de implantação do empreendimento;
10. A instalação do canteiro de obras deverá adequar-se à legislação vigente, especialmente no que diz respeito à legislação ambiental;
11. Devem ser evitadas construções em áreas de valor ecológico, unidades de conservação, áreas indígenas e de patrimônio histórico ou arqueológico. Na impossibilidade disso, devem ser atendidas as exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal (quando couber) pertinentes;
12. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal nº. 12651/2012 e não poderá ser retirada sem autorização da CPRH;
13. A manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra será efetuada, sobretudo considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;
14. Deverão ser realizadas as medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.);
15. Sempre que possível, as travessias em áreas agrícolas devem ser evitadas nos períodos de colheita;
16. No caso de utilização de explosivos para desmonte de rochas, devem ser tomadas todas as precauções exigidas pela legislação e pelas normas específicas existentes;
17. No caso de ocorrência de travessias de cursos de água, as obras devem ser executadas de forma a não prejudicar o fluxo natural da água;
18. No caso em que a linha de adução provocar divisão de terrenos, deverá ser providenciada a execução de passagens;
19. Os resíduos da operação e manutenção dos equipamentos de bombeamento - óleos, graxas, lubrificantes, embalagens - das estações elevatórias devem ter destinação adequada;;
20. Durante todas as fases da obra a empresa responsável pela construção deve proteger e minimizar os impactos ambientais adversos aos cursos d'água, adotando medidas como:
 - a) Construir a travessia perpendicular à direção predominante do curso d'água;
 - b) Não criar estruturas que possam interferir com as vazões naturais do curso d'água;
 - c) Após o término das obras, remover do leito do curso d'água todo o material e estruturas relacionados com a construção;
 - d) Recuperar o canal e o fundo do curso d'água, de maneira que ele retorne, o mais próximo possível, às condições naturais;
 - e) Estabilizar as margens dos cursos d'água e terras elevadas em áreas adjacentes, através da utilização de medidas de controle de erosão e de cobertura com vegetação, logo após o término da construção, levando em consideração as características dos materiais, as declividades dos taludes de aterro e as condições hidrológicas locais;
 - f) Materiais e efluentes perigosos, como produtos químicos, combustíveis e óleos lubrificantes, só devem ser armazenados a uma distância mínima de 200 m da margem de cursos d'água, em conformidade com a legislação vigente; O reabastecimento de equipamentos deve ser realizado fora da Área de Preservação Permanente;
21. Devem ser tomadas as medidas necessárias para que a água utilizada no processo construtivo não venha causar impactos ambientais, evitando-se o início ou agravamento de processos erosivos em encostas, nem também assoreamentos e alterações significativas, do ponto de vista físico-químico, nos cursos de água envolvidos;

12 - DATA EMISSÃO

31/03/2020

Pag.2/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 31/03/2020 10:49:42

Código de Autenticação : AJ546LA1

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.20.03.001155-2&cd=AJ546LA1>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

22. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;

23. O projeto deverá obedecer à lei de Uso e Ocupação do Solo do município onde será implantado.

10 - Requisitos

1. A Compesa é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;
2. O projeto aprovado está de acordo com a elaboração com a ART CREA/RN no 20160094393;
3. Quando do início da execução do projeto, apresentar ART CREA/PE do responsável técnico.

11 - Observação

1. O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda da validade da presente licença;
2. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

31/03/2020

Pag.3/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 31/03/2020 10:49:42

Código de Autenticação : AJ546LA1

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.20.03.001155-2&cd=AJ546LA1>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



